



Sobral, 08 de fevereiro de 2021.

Ilmo Sr(a):
Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Central de Licitações

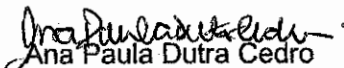
Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05.009/2020 – PERP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05.009/2020 – PERP, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE, cujo objeto é “Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel) de interesse da Secretaria da Saúde de Maranguape-CE”. O valor desse processo importa em R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). A aquisição é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA), incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva in-loco, troca de peças e componentes necessários à manutenção e fornecimento de insumos necessários à não interrupção dos serviços (exceto papel), para atender as demandas deste órgão, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Dotação: 2902.04.122.0067.2354.33903900.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal

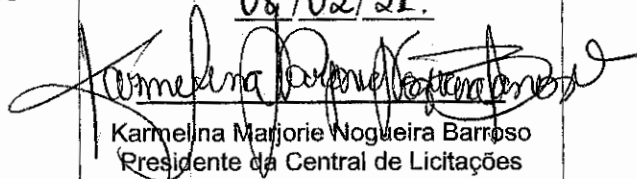
Atenciosamente,


Ana Paula Dutra Cedro

Gerente de Publicações e Cadastro de Fornecedores

PEDIDO DEFERIDO EM:

08/02/21.


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Central de Licitações

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Central de Licitações

ANEXO AO OFÍCIO Nº 024/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviço objeto desta adesão, justifica-se por se tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas deste setor, garantindo assim condições para realização das atividades administrativas institucionais internas e externas.

A Central de Licitações hoje possui apenas uma máquina impressora que já apresenta depreciação natural causada pelo tempo e uso contínuo, o que pode resultar aumento da despesa com suprimentos e manutenção. Além disso, a mesma possui unicamente a função de impressão de documentos e com velocidade que está aquém das necessidades desse órgão, prejudicando o desempenho do setor.

Vale destacar que impressão, reprodução e digitalização de documentos é algo indispensável no serviço público, principalmente no setor de licitações, sendo essencial para as atividades rotineiras e de grande volume deste órgão, já que, por regra determinada por lei e pelos órgãos de controle, sempre objetivando a transparência, devemos disponibilizar os processos digitalizados nos meios indicados conforme estabelece a Instrução Normativa nº 004/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que determina:

Art. 1º: Os órgãos integrantes do Poder Executivo e o Poder Legislativo dos municípios do Estado do Ceará efetuarão, junto ao TCM, o cadastramento prévio, por meio eletrônico, de todas as licitações, adesões a atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades, através do preenchimento on-line dos formulários constantes do sistema denominado "Portal de Licitações", disponível no portal eletrônico do Tribunal (www.tcm.ce.gov.br).

§1º. O cadastramento das informações constitui parte integrante das prestações de contas e mecanismo de controle externo, sem embargo das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e sem isenção do dever de prestar contas por parte dos responsáveis, conforme o Parágrafo Único do art. 77 da Constituição do Estado do Ceará.

§2º. Obrigam-se ao cumprimento do disposto no caput todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e o Poder Legislativo dos municípios do Estado do Ceará, incluindo-se os órgãos da administração direta e indireta, tais como as sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, fundações, institutos, consórcios públicos e empresas estatais dependentes.

O atual processo de locação contempla 03 (três) impressoras, contudo, a capacidade e especificações consideradas no mesmo já não atendem mais as demandas da CELIC, o que vem causando atraso no andamento dos processos.

O número de processos vem aumentando e, com a nova reforma administrativa, será ainda maior, pois dos 15 órgãos já existentes serão acrescidos mais dois: a Secretaria de Transportes e uma outra Secretaria (SECJEL) que será desmembrada em (Secretaria de Cultura e Lazer e Secretaria de Esportes). Assim, e por consequência, o número de processos também irão aumentar.

Em 2020, conforme tabela a seguir, e não considerando demais processos tais como credenciamentos, foram publicadas na página do TCE-CE:

Levantamento realizado em 2020 na Prefeitura Municipal de Sobral:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	QTDE
PREGÃO PRESENCIAL	9
PREGÃO ELETRÔNICO	153
CONCORRENCIA PÚBLICA	5
TOMADA DE PREÇOS	64
DISPENSA	81
INEXIGIBILIDADE	26
ADESÃO A ARP	43
CHAMADA PÚBLICA (AGRIC. FAMILIAR)	1
CHAMADA PÚBLICA	2
TOTAL	384

Ressalta-se que não levemos apenas em consideração o número de processos em si, mas o volume de impressões, cópias e digitalizações que estes demandam e que variam de processo para processo dependendo de diversos fatores, alguns já previstos (edital, parecer jurídico, propostas de licitantes, termos de adjudicação e homologação, publicações legais) e outros imprevisíveis como (pedidos de esclarecimentos, impugnações, adendos, suspensões, recursos, contrarrazões, despachos e/ou decisões, atas de julgamentos).

Outro fator relevante que deve ser destacado, e que afeta diretamente na especificação do equipamento, principalmente no quesito velocidade de impressão e digitalização é o prazo que temos para publicar os documentos após marcado o aviso de licitação ou ratificação dos processos (até o primeiro dia útil) e para finaliza-lo, ou seja, após



a homologação, até 05 (cinco) dias, ainda como estabelece a Instrução Normativa nº 004/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que determina os seguintes prazos:

Art. 5º. O preenchimento eletrônico das informações e a inclusão dos arquivos pertinentes aos instrumentos convocatórios dos procedimentos licitatórios deverão observar os seguintes prazos:

I – até o primeiro dia útil após a data de publicação/disponibilização do aviso, em se tratando da modalidade Convite;

II – até o primeiro dia útil após a data de publicação oficial do instrumento convocatório, nos casos de Pregão Presencial ou Eletrônico, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso e Leilão, aplicando-se ainda esta regra aos demais procedimentos previstos no §3º do art. 1º.

§1º. Nos casos de dispensa, inexigibilidade ou adesão à ata de registro de preços, devem ser inseridas as informações no primeiro dia útil após a data de publicação do respectivo extrato.

§2º. Caso haja retificações dos campos destacados no sistema ou republicação do instrumento convocatório, o responsável deverá informá-las nos mesmos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 6º. É obrigatória a especificação da forma de publicação, mediante inserção da informação no respectivo campo, além do preenchimento dos demais campos exigidos no sistema.

Art. 7º. Caso seja suspenso, revogado ou anulado o processo licitatório, esta informação deverá obrigatoriamente ser inserida no sistema, com inclusão do respectivo ato formal.

Art. 8º. Até 05 (cinco) dias após a data de homologação e adjudicação da licitação, deverá ser realizado o procedimento de FINALIZAÇÃO no sistema, devendo ser informado o resultado do processo licitatório, com a indicação dos participantes, vencedores e valores.

Percebe-se pelos prazos previstos na referida instrução, que existe justificativa aceitável na mudança da especificação do objeto do processo de adesão em epígrafe, se compararmos ao anterior, bem como na quantidade dos equipamentos, já que devemos cumprir as determinações legais nos prazos estabelecidos. Vejamos:

Art. 14. O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa pode ensejar a instauração de Processo-fim Auxiliar de Provocação, visando à apuração das respectivas responsabilidades e penalidades cabíveis, sem embargo quanto à sua análise no bojo das prestações de contas anuais, se for o caso.

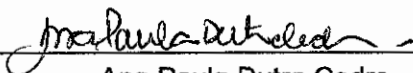
Neste sentido, a contratação deverá ser realizada para não interromper o andamento das atividades do setor que necessita de tais serviços, destacando a caracterização do serviço contínuo

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral – CELIC

e sua essencialidade para a administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atividades, garantindo assim a redução de despesas da Administração, transferindo para terceiros a realização direta dos serviços, haja vista que a locação contempla instalação, suporte técnico e manutenção e preventiva in-loco, troca de peças e componentes necessários a manutenção e fornecimento de insumos (exceto papel) necessários a não interrupção dos serviços.

Ademais, ressaltamos que a presente contratação deverá ser realizada através de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme Art. 32 do Decreto Municipal Nº 2257/2019.

Sobral, 08 de fevereiro de 2021.



Ana Paula Dutra Cedro
Gerente de Publicações e Cadastro de Fornecedores